



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL-E.P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano de 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.*

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 9/08:

Que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional. — Revoga as Leis n.ºs 28/91, de 27 de Setembro e 4/93, de 23 de Abril.

### Ministério da Educação

Despacho n.º 343/08:

Cria a escola do ensino médio técnico denominada «Escola n.º 9131», no Município de Viana, Província de Luanda e aprova o seu quadro de pessoal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 9/08

de 2 de Setembro

Com o advento da paz torna-se necessário que a Polícia Nacional assuma, na plenitude, a sua missão tradicional, que consiste na manutenção da ordem e tranquilidade pública;

Paralelamente, é necessário que se operem transformações estruturais compagináveis à nova realidade do País;

A Lei n.º 28/91, de 27 de Setembro, dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/93, de 23 de Abril, encontra-se desajustada;

Sendo imperioso instituir-se, no âmbito da Polícia Nacional, mais uma figura na Classe de Oficiais Comissários, de forma a permitir uma melhor articulação de comando no seu funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

### LEI DOS POSTOS E DISTINTIVOS DA POLÍCIA NACIONAL

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei regula os postos e distintivos da Polícia Nacional.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A presente Lei é de aplicação exclusiva ao pessoal da Polícia Nacional.

#### ARTIGO 3.º (Postos exclusivos da Polícia Nacional)

1. Os postos da Polícia Nacional são os seguintes:

##### A. Na Classe de Oficiais Comissários:

- a) Comissário-Geral;
- b) Comissário-Chefe;
- c) Comissário;
- d) Subcomissário.

##### B. Na Classe de Oficiais Superiores:

- a) Superintendente-Chefe;
- b) Superintendente;
- c) Intendente.

##### C. Na Classe de Oficiais Subalternos:

- a) Inspector-Chefe;
- b) Inspector;
- c) Subinspector.

##### D. Na Classe de Subchefes:

- a) 1.º Subchefe;
- b) 2.º Subchefe;
- c) 3.º Subchefe.

##### E. Na Classe de Agentes:

- a) Agente de 1.ª classe;
- b) Agente de 2.ª classe;
- c) Agente.

2. Os postos previstos na presente Lei são exclusivos para o pessoal militarizado da Polícia Nacional.

#### ARTIGO 4.º (Nomeação e promoção nos postos policiais)

1. A promoção nos postos policiais compete:

- a) ao Presidente da República e Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, os da Classe de Oficiais Comissários, sob proposta do Ministro do Interior, devendo este último ouvir o Comandante Geral da Polícia Nacional;
- b) ao Ministro do Interior, os da Classe de Oficiais Superiores, sob proposta do Comandante Geral da Polícia Nacional;
- c) ao Comandante Geral da Polícia Nacional, os da Classe de Oficiais Subalternos, Subchefes e Agentes, sob proposta do chefe do respectivo órgão.

2. Os Oficiais Comissários da Polícia Nacional são nomeados pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 5.º (Correspondência entre funções e postos)

Diploma próprio estabelece o quadro orgânico e define as funções a desempenhar na respectiva estrutura orgânica, em conformidade com a sua categoria, pelos Oficiais, Subchefes e Agentes.

#### ARTIGO 6.º (Gradação dos oficiais)

Sem prejuízo das formalidades atinentes à promoção ou progressão nas respectivas carreiras profissionais, os Oficiais da Polícia Nacional podem ser graduados a dois graus da patente que ostentam, de forma a serem investidos da autoridade necessária ao cumprimento dos deveres resultantes do cargo ou função para que são nomeados, desde que não exista oficial com os requisitos exigidos para o efeito.

#### ARTIGO 7.º (Direito à promoção)

O pessoal da Polícia Nacional, independentemente do posto que ostente, que, em comissão de serviço, desempenhar funções fora desta corporação, continua a usufruir de direito à promoção ou progressão nas respectivas carreiras profissionais, nos termos das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO 8.º (Direitos e regalias)

Os Oficiais Comissários da Polícia Nacional têm direitos e regalias estabelecidos em lei própria.

#### ARTIGO 9.º (Imunidades)

1. Os Oficiais Comissários da Polícia Nacional não podem ser presos sem culpa formada, excepto em flagrante delito por crime doloso punível com pena de prisão maior ou

qualquer outra pena privativa da liberdade superior a dois anos, devendo, neste caso, o detido ser entregue imediatamente ao Procurador Geral da República para interrogatório e solicitação de autorização para a manutenção da prisão ao Presidente da República.

2. Os Oficiais Comissários da Polícia Nacional são julgados em primeira instância por feitos criminais pelo Tribunal Supremo.

**ARTIGO 10.º**  
(Postos)

Os postos mencionados no artigo 3.º são os configurados e descritos no anexo à presente Lei de que é parte integrante.

**ARTIGO 11.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 12.º**  
(Revogação)

São revogadas as Leis n.º 28/91, de 27 de Setembro e 4/93, de 23 de Abril.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 8 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 31 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

**ANEXO**

**Descrição dos Distintivos dos Postos da Polícia Nacional**

São os seguintes os distintivos dos postos militarizados a que se refere o artigo 10.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro a fixar em passadeiras de feltro azul-escuro, com a forma rectangular.

**Figura n.º 1 — Agente:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado, com 0,7 cm de espessura, quebrado a meio num ângulo de 90º em forma de triângulo, aposto no centro, abrangendo as duas extremidades, cujo vértice fica virado para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 2 — Agente de 2.ª classe:**

Divisas de cor azul-escuro, medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura cada, quebrados a meio num ângulo de 90º em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 3 — Agente de 1.ª classe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, de 0,7 cm de largura cada, quebrados a meio num ângulo de 90º em forma de triângulo, apostos no centro, abrangendo as duas extremidades, cujos vértices ficam virados em direcção à gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 4 — 3.º Subchefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por um galão prateado com 0,7 cm de largura da mesma cor, que vai da orla anterior à posterior com uma inclinação de 25º, abrangendo as duas extremidades, cuja parte mais elevada fica virada para o lado da gola. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 5 — 2.º Subchefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por dois galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira formando um ângulo de 25º na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 6 — 1.º Subchefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, constituídas por três galões prateados, com 0,7 cm de largura, que vai da orla anterior à posterior, centrados obliquamente na linha média longitudinal da passadeira formando um ângulo de 25º na extremidade da orla superior entre o eixo menor da passadeira e o lado da gola, paralelamente separados entre si por 0,3 cm um do outro. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 7 — Subinspector:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma estrela prateada de cinco pontas, constituída em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm da periferia do círculo, fixado no centro da passadeira. A estrela poderá ser também bordada a fio pra-

teado. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 8 — Inspector:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia de círculo, fixadas na passadeira numa linha paralela à orla do lado da manga com uma distância de 2,1 cm da orla e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 9 — Inspector-Chefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado da orla e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do triângulo. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior, encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 10 — Intendente:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e uma estrela em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixada no centro da passadeira. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 11 — Superintendente:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e duas estrelas de cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre uma linha paralela à orla do lado da manga, distanciadas 0,6 cm do galão do mesmo lado e separadas por 0,6 cm entre si. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 12 — Superintendents-Chefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 8 cm de comprimento e 6 cm de largura, com dois galões prateados, com 1 cm de largura, fixados numa linha paralela às orlas dos

lados da manga e da gola, respectivamente, a uma distância de 0,5 cm da sua extremidade e três estrelas com cinco pontas, em relevo, medindo as pontas da estrela o comprimento de 0,7 cm de periferia do círculo, fixadas na passadeira sobre os vértices de um triângulo equilátero, com 2,4 cm de cada lado e com um dos lados perpendicular ao eixo maior da passadeira, coincidindo o centro desta com o centro do triângulo. As estrelas serão bordadas a fio prateado. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 13 — Subcomissário:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com uma insígnia da Polícia Nacional, bordadas em fio prateado, com 1,5 cm de raio fixado no centro da passadeira, envolvida por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 14 — Comissário:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com duas insígnias da Polícia Nacional, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 15 — Comissário-Chefe:**

Divisas de cor azul-escuro medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com três insígnias da Polícia Nacional, bordadas em fio prateado, colocadas verticalmente, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.

**Figura n.º 16 — Comissário Geral:**

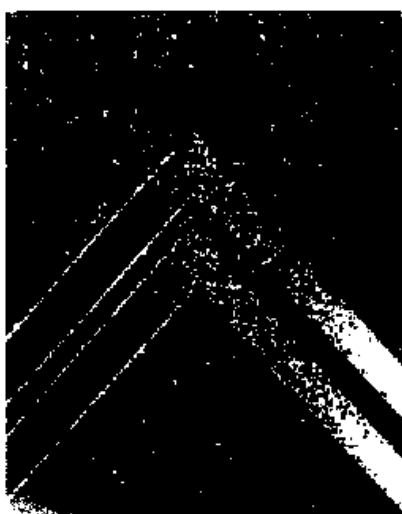
Divisas de cor azul-escuro medindo 10 cm de comprimento e 6 cm de largura, com quatro insígnias da Polícia Nacional, bordadas em fio prateado, colocadas duas na posição horizontal e duas na posição vertical, envolvidas na base por duas palmas, igualmente bordadas em fio prateado, cruzadas na proximidade da orla da manga e abertas no sentido do lado da gola. Na parte superior encontra-se uma fita semicircular prateada com as iniciais P.N.A.



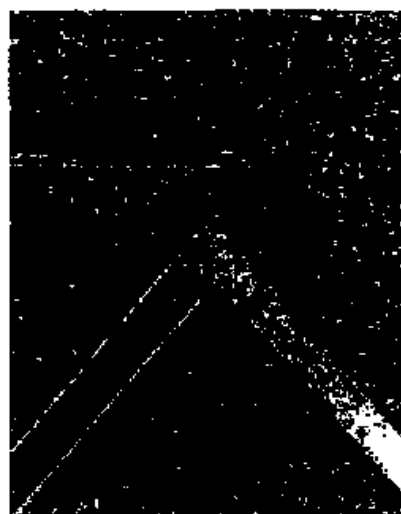
**Agentes**



**Agente de 1.ª classe**



**Agente de 2.ª classe**

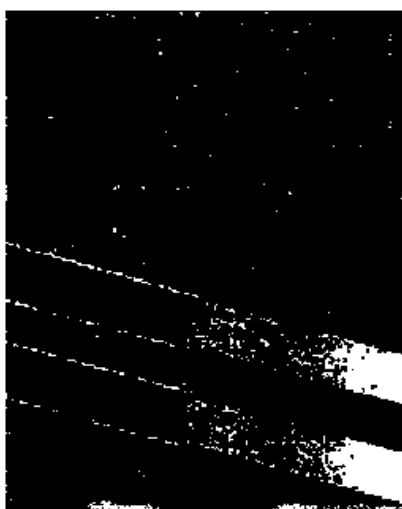


**Agente**

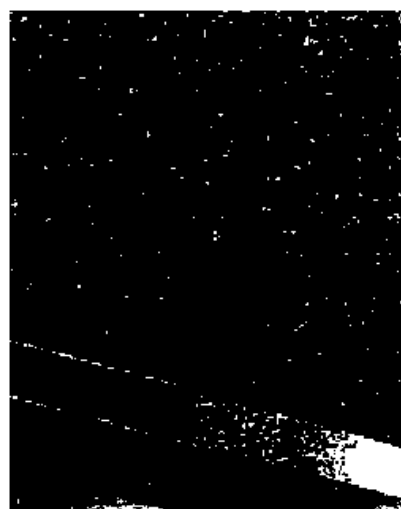
**Subchefes**



**1.º Subchefe**



**2.º Subchefe**

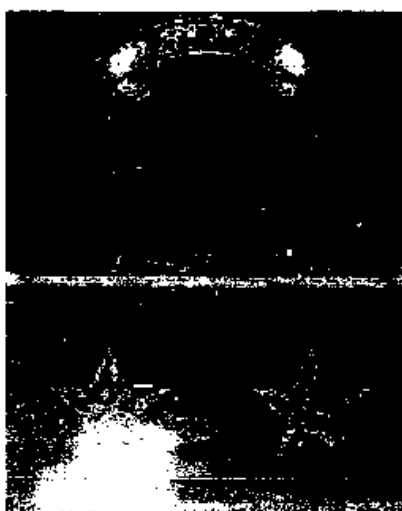


**3.º Subchefe**

**Oficiais Subalternos**



**Inspector-chefe**



**Inspector**



**Subinspector**

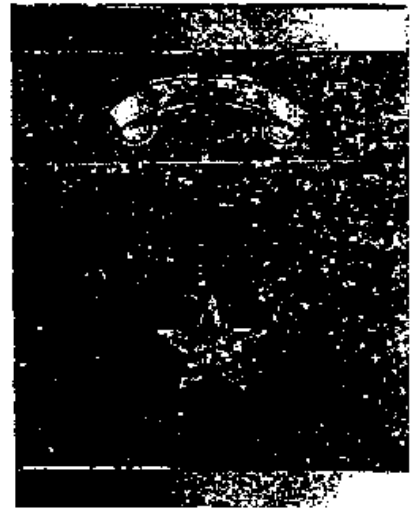
**Oficiais Superiores**



**Superintendente Chefe**



**Superior Adjuncto**

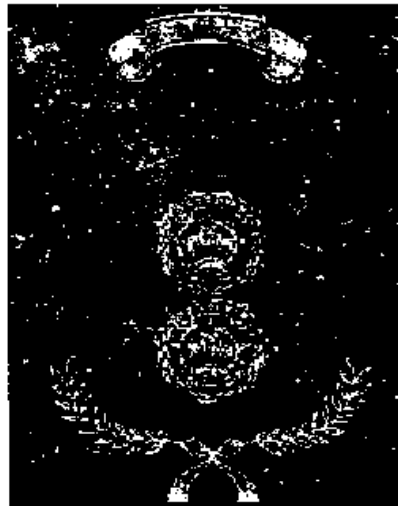


**Intendente**

**Oficiais Comissários**



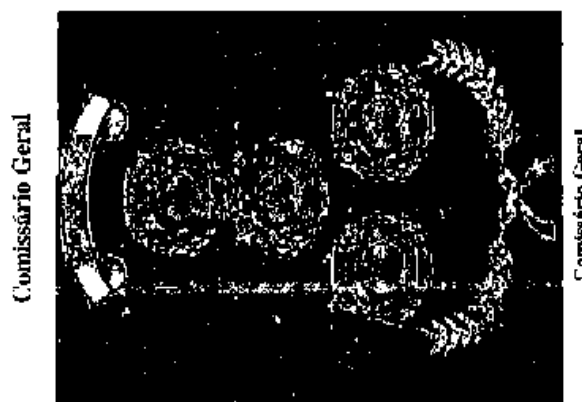
**Comissário-Chefe**



**Comissário**



**Subcomissário**



O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

O Presidente da República, José **EDUARDO DOS SANTOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Despacho n.º 343/08  
de 2 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova as Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, que define as condições e procedimentos de elaboração e gestão dos quadros de pessoal da administração pública;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma escola do ensino médio técnico, com 18 salas de aulas, 54 turmas e 3 turnos, com uma capacidade de 1890 alunos, no Município de Viana, Província de Luanda.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada anexo ao presente diploma e dele constituindo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2008.

O Ministro, *António Burlty da Silva Neto*.

**ANEXO I**  
Dados sobre a escola

Município: Viana.

Escola: N.º 9131.

Nível de ensino: médio técnico.

Classes que lecciona: 10.ª a 12.ª classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 18.

N.º de turmas: 54; n.º de turnos 3.

N.º de alunos/sala: 35; total de alunos: 1890.

**ANEXO II**  
Quadro de pessoal

Necessidades de pessoal	Categoria/cargo
1	Director
1	Subdirector pedagógico
1	Chefe de secretaria
110	Pessoal docente
4	Pessoal administrativo
12	Auxiliar de limpeza
9	Operário não qualificado

**ANEXO III****Quadro de pessoal docente**

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares
Direcção	Director .....	1
	Subdirector pedagógico .....	1
	Subdirector administrativo .....	1
Chefia	Coordenador de turno .....	—
	Coordenador de curso .....	—
	Coordenador de desporto escolar .....	—
	Coordenador de círculos de interesse .....	—
	Coordenador de disciplina .....	—
	Chefe de secretaria .....	1
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão) .....	2
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	2
	Assessor (3.º escalão) .....	3
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	4
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	10
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	14
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	15
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	15
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	20
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	20
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	—
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	—
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	—
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	—
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	—
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	—
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	—
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	—
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	—
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	—
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	—
	Professor do ensino primário	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....
Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....		—
Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....		—
Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....		—
Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....		—
Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....		—
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....		—
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....		—